



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão - Rs

OF.141/2019

Pontão (RS) 29 de abril de 2019

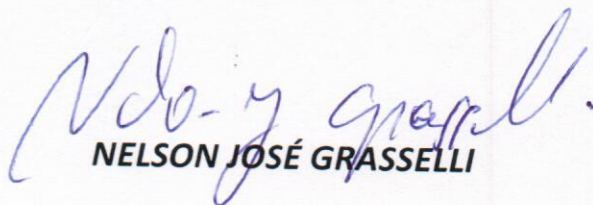
SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2019**, que altera o Art. 16 da LC nº 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de créditos municipais PROCREM.

Requer-se a tramitação do mesmo com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Respeitosamente,


NELSON JOSÉ GRASSELI

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senha

DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

DD. Presidente do Poder Legislativo


Pontão – RS

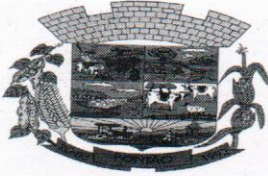
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29/04/2019
13:03

Ivan H. Selbert
Escritário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>05/2019</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão - Rs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

ALTERA O ART. 52 da Lei Complementar 052/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

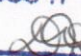
Art.1º O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A opção pelo Parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 10 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2019


NELSON JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

Fis: 02
Processo nº 015/2019
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para prorrogar por mais 10 (dez) dias, ou prazo maior, caso os vereadores apresentem emenda nesse sentido, para o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.

O prazo previsto para usufruir do Refis encerra dia 30 de abril, motivo pelo qual requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Muitos servidores municipais irão parcelar após o recebimento do salário mensal, para poder dar a entrada de 15%.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de abril de 2019.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 011/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 que altera o art. 16 da LC nº 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais - PROCREM e Emenda Modificativa .

Artigo 1º - O Art. 16 da Lei Complementar nº 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta Lei, deverá ser efetivada até 10 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2019.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

[Handwritten signature]

Daniela C. S. Oliveira

Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 011/2019

Matéria: Proj. de Lei Complementar n.º03/19

Data: 29/04/2019

Processo: 015/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Altair Anzolin

Parecer: FAVORÁVEL com emenda modificativa.

Ementa: "Altera o art. 16 da LC n.º 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais PROCREM."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar n.º 003/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera o art. 16 da LC n.º 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais PROCREM". Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa estender por mais dez dias o prazo do parcelamento das dívidas municipais.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto, com emenda.

Emenda Modificativa:


O Art. 1º do PLC 003/2019 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 10 de junho de 2019."

Justifica-se a presente em virtude da necessidade de ampliar um pouco mais o prazo para quem quiser por em dia seus débitos para com a municipalidade.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 30 de abril de dois mil e dezenove.


Ver. Velfon Hahn
Presidente

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Banaletti

Ver. Altair Anzolin
Relator


Ver. Eduardo Sereta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 008/2019

Matéria: Proj. de Lei Complementar n.º 003/19

Data: 29/04/2019

Processo: 015/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Paulo C. Guimarães

Parecer: FAVORÁVEL, com emenda da CJR.

Ementa: *Altera o art. 16 da LC n.º 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais PROCREM*

Em análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura, o Projeto de Lei Complementar n.º 003/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera o art. 16 da LC n.º 052/2018, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais PROCREM".

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa estender por mais dez dias o prazo para parcelamento da dívida ativa.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado encontra-se embasado no que determina a constituição federal, que consagra o direito dos servidores à revisão anual, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto, **com emenda modificativa da CJR**.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 30 de abril de dois mil e dezenove.


Ver. Lindomar Martins
Presidente


Ver. Paulo César Guimarães
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Carlos Caigara


Ver. Leonardo de Abreu